



**IBDP**

*Instituto Brasileiro de  
Direito Previdenciário*

# AUDIÊNCIA PÚBLICA - PEC 006/2019

## Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

Palestrante: ADRIANE BRAMANTE

Advogada. Mestre e Doutoranda pela PUC/SP. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP.  
Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP. Autora de livros. Professora.

# O QUE AINDA PRECISA MELHORAR NO TEXTO DA PROPOSTA:

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS,  
PRINCIPALMENTE DOS  
IMPREVISÍVEIS

CONTRIBUIÇÃO DOS  
INATIVOS ACIMA DO SM

FIM DA APOSENTADORIA  
ESPECIAL , PRINCIPALMENTE  
PARA MULHERES

INTEGRALIDADE E PARIDADE  
DO RPPS SÓ AOS 62 OU 65  
ANOS

PENSÃO POR MORTE  
INFERIOR AO MÍNIMO E 60%

COMPETÊNCIA DELEGADA

# COMPETÊNCIA JURISDICIONAL:

---

- Art. 109. § 3º. “Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal”.

# COMPETÊNCIA DELEGADA

10.156 estaduais

X

976 federais

10.123 juízes estaduais

X

1.642 juízes federais

27 TJ's com 1496  
Desembargadores

X

5 TRF's com 133  
Desembargadores

Descolamento de autor  
e/ou testemunhas

Não impacta na economia  
a supressão do artigo

# COMPETÊNCIA JURISDICIONAL:

- Art. 109. § 3º. “Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal”.
- **SUGESTÃO:** SUPRIMIR ESTE TEXTO DA PEC 006/2019

# ARGUMENTOS PARA AS MUDANÇAS DAS REGRAS NA APOSENTADORIA ESPECIAL

- Não existe nenhum país com esse benefício. **Errado. Na Alemanha** trabalhadores marítimos têm direito a uma pensão transitória aos 56 anos e aposentadorias parciais. **Na Argentina**, a idade das aposentadorias precoces é: 55 (H) e 52 (M);
- A aposentadoria especial não deveria existir;
- A questão de exposição a agentes nocivos é uma questão trabalhista e não previdenciária;
- O custeio existe, mas é insuficiente.

# APOSENTADORIA ESPECIAL. PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

- POR EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS. ALGUNS EXEMPLOS:
  - **AGROTÓXICO**. Brasil é o 2º. no mundo no ranking de 10 países que mais consomem esse agente cancerígeno;
  - **AMIANTO**. Segundo a OMS, não há nenhum limite seguro de exposição para substâncias cancerígenas, segundo o Critério 203, publicado pelo IPCS
  - **BENZENO**. Agente Carcinogênico, sem limite seguro algum de exposição pode ser recomendado.
  - Fonte: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//vigilancia-do-cancer-relacionado-ao-trabalho-e-ao-ambiente.pdf>).



Foto extraída de: <https://jornalggn.com.br/meio-ambiente/pesquisa-no-mato-grosso-revela-impacto-do-uso-de-agrotoxicos/>

# APOSENTADORIA ESPECIAL

## PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

### EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS:

- **VÍRUS, BACTÉRIAS, PROTOZOÁRIOS, MICROORGANISMOS VIVOS**
- PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO, EXUMAÇÃO DE CORPOS, Esvaziamento de biodigestores, ETC.



Foto: internet, sem autoria

# APOSENTADORIA ESPECIAL

## PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. RUÍDO

### PAIR – evolução (3)



- O risco de Pair aumenta muito quando a média da exposição está acima de 85dB(A) por oito horas diárias. As exposições contínuas são piores do que as intermitentes, porém, curtas exposições a ruído intenso também podem desencadear perdas auditivas. Quando o histórico identificar o uso de protetores auditivos, deve ser considerada a atenuação real do mesmo, assim como a variabilidade individual durante o seu uso

# ESTUDO DA OIT SOBRE APOSENTADORIAS ANTECIPADAS MOSTRA QUE:

- A proteção envolve trabalhos de natureza penosa, tóxica, perigosa ou insalubre (enquanto o Brasil caminha na contramão, retirando a periculosidade e nunca regulamentando a penosidade!);
- Os trabalhadores que exercem atividades especiais têm expectativa menor de sobrevida e envelhecimento prematuro em relação aos não expostos a agentes nocivos;
- Deve ser estudado o número de acidentes do trabalho e os prejuízos à saúde dos trabalhadores, com aplicação de percentuais diferentes de cálculo.
- Países como Alemanha, Argentina, Áustria, Itália, Croácia, com critérios diferenciados para trabalhadores expostos a agentes nocivos, penosos ou perigosos.

Fonte: OIT. Jubilación anticipada por trabajos de naturaleza penosa, tóxica, peligrosa o insalubre. Un estudio comparado Santiago, Organización Internacional del Trabajo, 2014

# APOSENTADORIA ESPECIAL NA CF ATUALMENTE

Art. 201, § 1º:

- “É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou **a integridade física** e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.” (grifo nosso)

# CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA APOSENTADORIA ESPECIAL

- § 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de **doze, nove ou seis pontos percentuais**, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após **quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição**, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)  
(Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98)
- § 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior **incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais** referidas no caput.

## APOSENTADORIA ESPECIAL NA PEC 006/19.

### REGRA PERMANENTE

Art. 201, § 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvado, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

(...)

II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.

- Altera o cálculo do benefício: 60% + 2% por ano que ultrapassar 20 anos de tempo (ou os 15, quando for aposentadoria aos 15 anos)

# REGRA TRANSITÓRIA

Art. 19. § 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

- a) cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição;
  - b) cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou
  - c) sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição;
- Obs.1: A categoria profissional já não é mais especial desde a Lei 9.032/95;
- Obs.2: Excluir a periculosidade (ou a integridade física) é assumir o risco de mais acidentes do trabalho ou morte.

# TABELA DA IDADE MÍNIMA NA APOSENTADORIA ESPECIAL. REGRA TRANSITÓRIA

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15	55
20	58
25	60

# TABELA DA IDADE MÍNIMA NA APOSENTADORIA ESPECIAL. REGRA TRANSITÓRIA

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15	55
20	58
25	60

NÃO HÁ  
DIFERENÇA DE  
GÊNERO NAS  
REGRAS DA  
APOSENTADORIA  
ESPECIAL



# APOSENTADORIA ESPECIAL INSTITUÍDA PELA LEI N. 3.807/60

Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo com **50 anos de idade** e 15 de anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo”.



# Justificação da Emenda n. 01

A recente Lei 4.130, de 28 de fevereiro de 1962, que suprimiu o fator idade para a concessão, pelo INPS, da aposentadoria por tempo de serviço. Esqueceram-se os legisladores, entretanto, de estender a supressão ao mesmo requisito em relação à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei Orgânica da Previdência Social, pois a aposentadoria especial é considerada uma aposentadoria por tempo de serviço com prazos reduzidos **em razão das condições penosas, de insalubridade ou de periculosidade**, sob as quais os trabalhadores exercem suas atividades. Daí deve-se com maior razão, suprimir o fator idade como um dos requisitos para a concessão da aposentadoria chamada especial.

- Sala das sessões, 31/01/1968. Deputado Floriceno Paixão

# JUSTIFICAÇÃO DE EMENDA N. 02

- A Lei 4.130, de 28 de fevereiro de 1962, suprimiu por inteiro a exigência da idade (55) anos para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço (3 ou 35 anos de serviço) na previdência social,
- Mas o legislador se esqueceu de fazer o mesmo relativamente à aposentadoria chamada “especial”, que é concedida ao “segurado que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres e perigosos, por decreto do Poder Executivo. Como **esse limite mínimo (50 anos de idade) é muito elevado, pretendemos sua alteração para 40 anos, por entender que a exigência, tal como está na lei, é altamente danosa ao trabalhador.** Na verdade, se este começa a trabalhar com 18 anos, exercendo uma atividade considerada altamente perigosa ou insalubre, por exemplo, já teria direito a requerer sua aposentadoria com 33 anos, mas não pode fazê-lo precisamente porque terá que aguardar que complete 50 anos de idade, isto é, terá que trabalhar mais 17 anos para fazer jus ao benefício da previdência social...
- Sala das sessões, 29/1/68 – Deputado Floriceno Paixão

# IDADE MÉDIA DOS TRABALHADORES QUE SE APOSENTAM PELA ESPECIAL

GRÁFICO SOBRE A IDADE DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

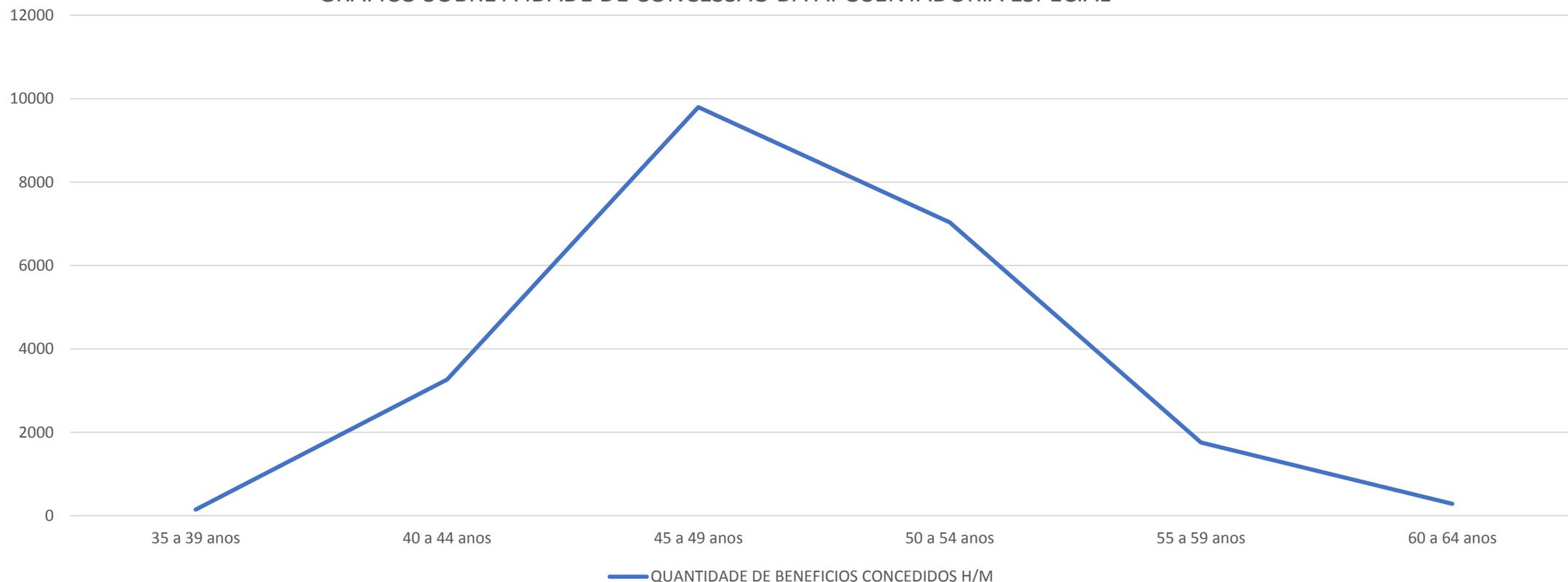
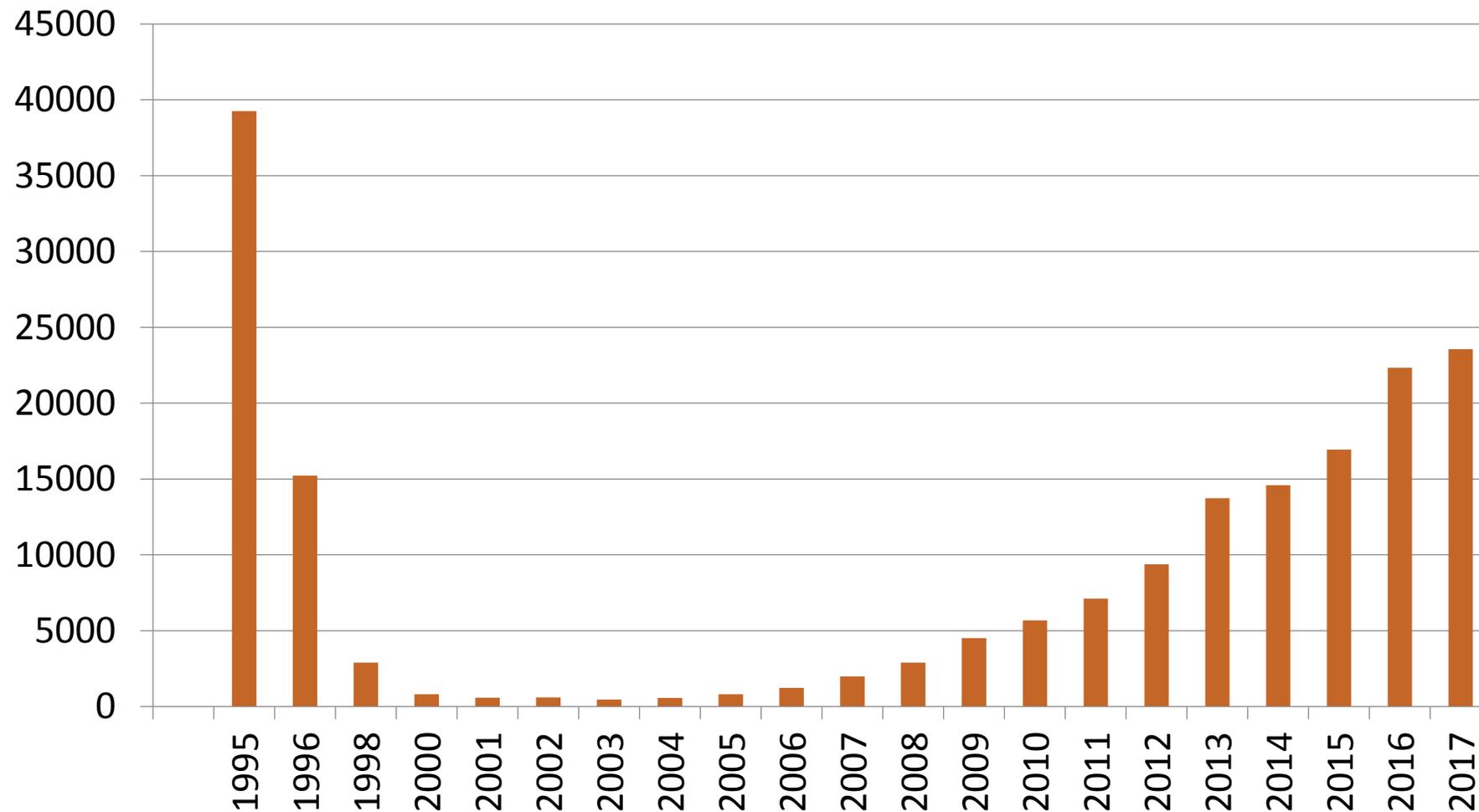


Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados extraídos do endereço eletrônico: <http://www3.dataprev.gov.br/scripts10/dardoweb.cgi>, acesso em 14/04/2019.

# NÚMERO DE CONCESSÕES DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DE 1995 A 2017



# REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

## Regra por pontos

- 15 anos – 66 pontos
- 20 anos – 76 pontos
- 25 anos – 86 pontos

### A partir de 2020:

- Aumenta 1 ponto por ano até atingir, respectivamente, **81, 91 e 96** pontos.

# TABELA DE TRANSIÇÃO - APOSENTADORIA ESPECIAL - APÓS RELATÓRIO

ANO	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
2019	66	76	86
2020	67	77	87
2021	68	78	88
2022	69	79	89
2023	70	80	90
2024	71	81	91
2025	72	82	92
2026	73	83	93
2027	74	84	94
2028	75	85	95
<b>2029</b>	76	86	<b>96</b>
2030	77	87	96
2031	78	88	96
2032	79	89	96
2033	80	90	96
<b>2034</b>	<b>81</b>	<b>91</b>	96



# EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

- Segurado com **24 anos** de tempo especial e **48 anos de idade**.
- **Na regra transitória**. Ao atingir os **25 anos em 2020**, precisará ter **60 anos de idade**.
- **Na regra de transição**. Precisar de **87 pontos em 2020** (25 tempo + **62** anos de idade e, portanto, **idade superior à regra transitória**)
- **Única solução**: converter os 24 anos especiais em comum (até a EC), e somar ao tempo comum após a EC =

33 a 07 m 06 d – tempo convertido (24 anos) a 1,40

48 a 00m 00d – idade atual

---

81 pontos.

Opções:

1. Converter o tempo especial em comum e se aposentar na Regra de Transição 3 (pedágio 50% + FP);
2. Ter mais 12 anos em tempo comum (?), mais 1 de especial = 25 anos especial + 12 comum + 48 anos de idade
3. A aposentadoria especial, na reforma, não permite conversão de tempo.



# EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

- CÁLCULO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL HOJE –
- MÉDIA DE R\$ 3.000,00. APOSENTADORIA DE **R\$ 3.000,00**
- NA PEC 06/2019. CONVERTENDO O TEMPO ESPECIAL EM COMUM, E APLICANDO A REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DE 50%, **SERÁ DE R\$ 1.716,00.**
- **Os segurados que estiverem hoje com 23 anos de tempo especial estarão fora de qualquer outra regra de transição.**



# A CONVERSÃO DE TEMPO E A EXPOSIÇÃO À PERICULOSIDADE SÃO EXCLUÍDOS NOS PERÍODOS ANTERIORES À PEC. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*

Art. 25 do Texto aprovado pela Câmara dos Deputados:

- § 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.
- SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO: “que comprovar tempo de **efetivo** exercício de atividade sujeita a condições especiais que **efetivamente** prejudiquem a saúde ou à integridade física”.

# INCONGRUÊNCIAS TÉCNICAS DA PEC 006/19

- Há ajustes de tempos diferentes na aposentadoria da pessoa com deficiência, mas não há na especial;
- Não há idade mínima na aposentadoria da pessoa com deficiência e há na especial;
- Há proteção diferenciada para policiais, agentes penitenciários e socioeducativos do RPPS, mas não há proteção à periculosidade do RGPS ou do RPPS;
- Há idade mínima de 55 anos para policiais; 57 anos para professoras, 55 anos para trabalhadoras rurais, mas para trabalhadores expostos a agentes nocivos a idade será de 60 anos (homem ou mulher);
- Como ficará o custeio desse benefício que tem finalidade específica e não será mais alcançado?

# SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO TEXTO

- **Não fixar idade mínima**, mas sim apenas tempo de trabalho em condições especiais, assim como na aposentadoria da pessoa com deficiência, que não a exige. **Sugere-se como tempo mínimo: 20, 25 e 30 anos**, respectivamente;

Havendo idade mínima, sugere-se como regra permanente um tempo de 20, 25 e 30, com idades de 50, 53 e 55 anos. Fixamos a idade mínima de 55 anos (para aposentadoria aos 25 anos), baseando na mesma idade para o policial civil, agentes penitenciários ou socioeducativos, trazidos pela PEC 6/2019, uma vez que a aposentadoria aos 25 anos é a maioria dos casos (94%).

Fixando a idade mínima, a regra de transição, inicia-se a partir de 2019:

I – 45 anos de idade, para aposentadoria aos 15 anos;

II – 48 anos de idade, para aposentadoria aos 20 anos;

III – 50 anos de idade, para aposentadoria aos 25 anos

# SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO TEXTO

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15	55
20	58
25	60

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
20	50
25	53
30	55

# SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO TEXTO

A idade aumentará a cada 6 meses, a partir de 2020, para trabalhadores expostos a agentes prejudiciais à saúde:

TEMPO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA 15/20/25	TRANSIÇÃO
15/20/25	45/48/50	2019
16/21/26	45,5/48,5/50,5	2020
17/22/27	46/49/51	2021
18/23/28	46,6/49,5/51,5	2022
19/24/29	47/50/52	2023
20/25/30	47,5/50,5/52,5	2024
20/25/30	48/51/53	2025
20/25/30	48,5/51,5/53,5	2026
20/25/30	49/52/54	2027
20/25/30	49,5/52,5/54,5	2028
20/25/30	50/53/55	2029

# SUGESTÕES A SEREM PROPOSTAS PARA APOSENTADORIAS ANTECIPADAS POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

- A retirada do benefício ou sua significativa modificação deve implicar, ao mesmo tempo em planos de:
  - 1) Melhoria de sua formação para ser readaptado a uma nova função, após completar o tempo mínimo de exposição aos agentes nocivos;
  - 2) Trabalho intenso de prevenção da saúde desse trabalhador, com prevenção à incapacidade;
  - 3) Garantir que esse trabalhador tenha lugar nessa nova atividade (*flexijobs*) ;;
  - 4) Pagamento de um benefício proporcional (como o AA hoje) ou jornada menor
  - 5) Readaptação do trabalhador sem prejuízo do seu salário.

**ENQUANTO ESSAS ALTERAÇÕES NÃO FOREM IMPLEMENTADAS E AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NÃO FOREM EFETIVAS, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O FATO GERADOR DO BENEFÍCIO NESTE MOMENTO.**

---

MUITO OBRIGADA!

- Contatos: [presidente@ibdp.org.br](mailto:presidente@ibdp.org.br)
- Instagram: @ibdpcomunicação
- Facebook: IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário



# IBDP

Instituto Brasileiro de  
Direito Previdenciário

## Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)

Rua Nunes Machado, 68, 7º andar - Sala 706 – Edifício The Five  
Bairro: Centro - Curitiba – PR - CEP 80250-000

**Presidência:** [presidente@ibdp.org.br](mailto:presidente@ibdp.org.br)

**Atendimento IBDP Calc:**

(41) 99903-2969 ou pelo e-mail [suportecalc@ibdp.org.br](mailto:suportecalc@ibdp.org.br)

**Eventos e cursos:**

(41) 99678-5957 ou pelo e-mail [eventos@ibdp.org.br](mailto:eventos@ibdp.org.br)

**Administrativo:**

(41) 99927-2806 ou pelo e-mail [ibdp@ibdp.org.br](mailto:ibdp@ibdp.org.br)

**Comunicação:** (41) 99924-6656

**Horário de atendimento:**

Segunda a sexta das 9h às 18h.

[WWW.IBDP.ORG.BR](http://WWW.IBDP.ORG.BR)

